



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



FAZENDA TOREX

PERÍODO: 12/09/2017 a 22/09/2017



LOCAL: ULIANÓPOLIS/PA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SEDE): S03°50'32,2" / W047°36'45,4"

ATIVIDADE: 0115-6/00 – CULTIVO DE SOJA

OPERAÇÃO: 084/2017

SISACTE: 2648





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE.....	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
4. DA AÇÃO FISCAL.....	5
4.1. Das informações preliminares	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal.....	5
4.2.1. Da manutenção de documentos sujeitos à inspeção fora dos locais de trabalho. 5	
4.2.2. Da ausência de registro de empregados	6
4.2.3. Da falta de anotação das CTPS no prazo legal	7
4.2.4. Da falta de recolhimento de FGTS.....	7
4.2.5. Da manutenção de áreas de vivência sem condições de conservação, asseio e higiene	7
4.2.6. Da inexistência de alojamentos separados por sexo	11
4.2.7. Da ausência de armários individuais no alojamento.....	12
4.2.8. Da ausência de materiais de primeiros socorros no estabelecimento	13
4.2.9. Da falta de exame médico admissional	13
4.2.10. Das irregularidades referentes aos agrotóxicos encontrados na Fazenda	14
4.2.11. Da manutenção de instalações elétricas com risco de choque.....	18
4.2.12. Da irregularidade com o equipamento de movimentação de materiais.....	19
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM	21
4.4. Dos autos de infração e da NCRE	22
5. CONCLUSÃO	24
6. ANEXOS	26



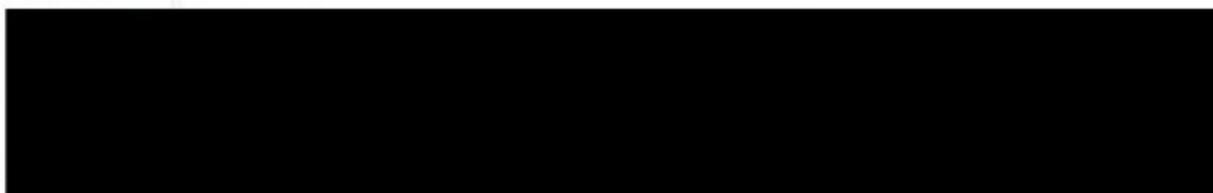
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Auditores-Fiscais do Trabalho

-
-
-



Motoristas

-
-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

-



Procurador do Trabalho

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

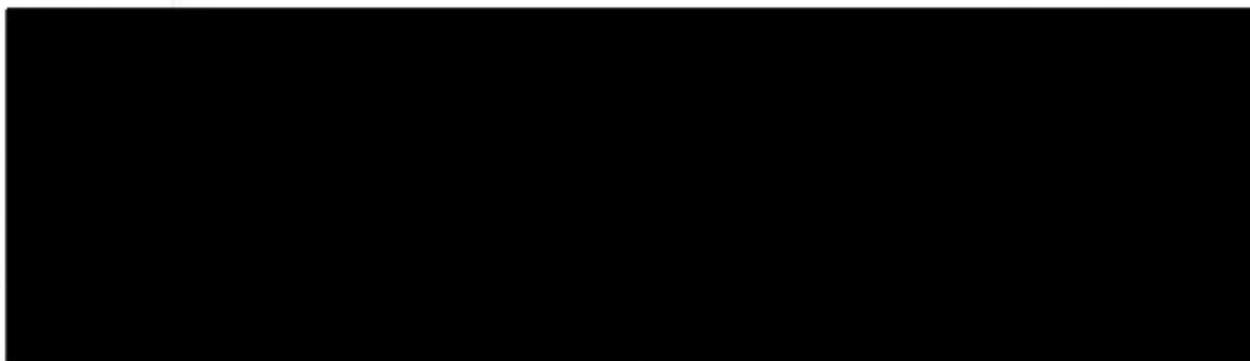
-



Defensor Público Federal

POLÍCIA FEDERAL

-
-
-
-
-
-
-





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Proprietário: [REDACTED]
- Estabelecimento: FAZENDA TOREX
- CPF: [REDACTED]
- CEI: 51.238.76165/83
- CNAE: 0115-6/00- CULTIVO DE SOJA
- Endereço da propriedade rural: RODOVIA BR-010, RAMAL PINGO DE OURO, 12,5 KM ADENTRO, ZONA RURAL, CEP 68.632-000, ULIANÓPOLIS/PA
- Endereço do empregador: [REDACTED]
- Telefone(s): [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	07
Trabalhadores sem registro	01
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal ¹	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
Nº de autos de infração lavrados ²	19
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

¹ O empregador ficou notificado a recolher o FGTS dos trabalhadores até o dia 05/10/2017, haja vista a falta de tempo hábil para realizar tal operação dentro do período no qual o GEFM estava no Pará.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

² Caso o empregador não cumpra determinação de informar o CAGED no prazo constante da NCRE, será lavrado o auto de infração capitulado no art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, c/c art. 6º, inciso II, da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministro do Trabalho. Além disso, se não recolher o FGTS no prazo estipulado, outros autos serão lavrados, referentes a este atributo trabalhista.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 16/09/2017 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 03 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 06 Policiais Federais e 02 Motoristas Oficiais, na modalidade Auditoria-Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho, em curso até a presente data, em estabelecimento rural denominado FAZENDA TOREX, localizado na zona rural do município de Ulianópolis/PA, explorado economicamente pelo empregador supra qualificado, matrícula CEI nº 51.238.76165/83, cuja atividade principal é o cultivo de soja.

À Fazenda fiscalizada chega-se pelo seguinte caminho: Saindo da cidade de Ulianópolis pela Rodovia BR-010 sentido Dom Eliseu/PA, percorrer cerca de 12 km e entrar no ramal de terra à direita conhecido como Pingo de Ouro, em S03°52'11,3" WO47°31'26,7" (havia uma placa de madeira indicando a Fazenda Torex). Manter à direita após 8,6 km (S03°52'10,8" WO47°35'57,6"); percorrer mais 3,8 km até a sede da Fazenda, onde os trabalhadores estavam alojados (S03°50'32,2" WO47°36'45,4").

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a situação análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista, e serão descritas mais detalhadamente a seguir. Da mesma forma, serão narrados também as providências adotadas pelo GEFM, bem como a conduta do administrado em face da Fiscalização.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Da manutenção de documentos sujeitos à inspeção fora dos locais de trabalho.

No curso da ação fiscal verificou-se que o empregador não mantinha no local de trabalho documentos sujeitos à inspeção, como, por exemplo, o Livro de Registro de Empregados (ou fichas de registro), Livro de Inspeção do Trabalho, recibos de pagamento de salário; recibos de entrega e de devolução da Carteira de Trabalho e Previdência Social, entre outros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Segundo declaração do senhor [REDACTED] responsável pela parte administrativa da Fazenda (e filho do proprietário), o qual recebeu a Notificação para Apresentação de Documentos – NAD e prestou esclarecimentos no local de trabalho, o empregador mantinha toda a documentação trabalhista em um escritório na cidade de Ulianópolis chamado Contabilidade Destro.

Tal atitude do empregador configurou embaraço à auditoria do trabalho, uma vez que não foi possível consultar, no momento da fiscalização no estabelecimento, os documentos sujeitos à inspeção, a fim de verificar a existência ou não de empregados sem o devido registro, o que somente foi possível quando o empregador apresentou os documentos solicitados e admitindo-se outros elementos de convicção. Cabe ressaltar que não havia nenhum documento nominal dos empregados que estavam ativos na Fazenda e que os empregados não possuíam cartão de identificação de forma que pudesse ser adotado controle único e centralizado.

4.2.2. Da ausência de registro de empregados

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) na Fazenda permitiram verificar que o trabalhador rural [REDACTED] apelido [REDACTED] foi admitido sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração ao art. 41, caput, da CLT.

O empregado foi contratado para a realização de serviços gerais, como limpeza de terreno, roço e catação de raiz. A Fazenda estava em fase final de preparo da área de cultivo de soja, aguardando a liberação de licenças e financiamentos. O empregado estava alojado na própria Fazenda, junto com outros 4 (quatro) trabalhadores. Relatou que iniciou as atividades em 09/08/2017. A jornada de trabalho ocorria de segunda a sexta feira, das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 – aos sábados das 7:00 às 11:00. Declarou que recebia mensalmente a remuneração de R\$ 1.000,00 (mil reais). O obreiro relatou que a contratação foi absolutamente informal, sem assinatura de qualquer contrato ou documento. Todas as atividades eram coordenadas pelo gerente [REDACTED] o [REDACTED], o qual confirmou à auditoria que coordenava os serviços da Fazenda. A situação era de pleno conhecimento do proprietário [REDACTED] que sempre comparecia ao local, e de seu filho, [REDACTED] o qual estava na Fazenda e informou que cuidava da parte administrativa do empreendimento; na ocasião também reconheceu o vínculo, recebeu a Notificação para Apresentação de Documentos e se dispôs a regularizar toda a situação.

Ressalta-se que o empregador também não informou o CAGED, não providenciou o devido exame médico admissional ou realizou depósito do FGTS para o trabalhador, elementos que sempre acompanham a informalidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Por ocasião da recepção dos documentos requisitados na Notificação para Apresentação dos Documentos – NAD, o empregador comprovou o registro em Livro e a anotação da CTPS do empregado, contudo, não regularizou o vínculo com a data de admissão correta, razão pela qual ficou notificado a retificar os dados nos documentos, informar o CAGED e recolher o FGTS.

Cumprir destacar que o empregador, quando consultado durante a fiscalização e na ocasião de apresentação dos documentos notificados, não demonstrou ou alegou a existência de contratação de trabalho rural por pequeno prazo nos moldes do art. 14-A da Lei 5.889/73. Dada à absoluta informalidade e inexistência de empresa prestadora de serviços, também não se aplicou a Lei nº 13.429/2017.

4.2.3. Da falta de anotação das CTPS no prazo legal

Além de não ter registrado em livro próprio o contrato de emprego de um dos trabalhadores encontrados na Fazenda realizando atividades voltadas ao cultivo de soja, e em consequência desta irregularidade, constatou-se também que o empregador deixou de cumprir a obrigação legal de anotar a CTPS no prazo.

4.2.4. Da falta de recolhimento de FGTS

A informalidade na contratação do trabalhador também fez o empregador não se preocupasse em recolher o percentual referente ao FGTS mensal incidente sobre a remuneração paga, ou devida, no mês de agosto de 2017.

Além disso, consultas realizadas nos sistemas oficiais disponíveis à Inspeção do Trabalho, como Caixa Econômica Federal, CAGED e RAIS, permitiram verificar que o empregador informou a admissão de 07 trabalhadores em 01/02/2017, porém somente recolheu o FGTS na competência da admissão, havendo, portanto, débito de 03/2017 a 08/2017 para os seguintes obreiros:

4.2.5. Da manutenção de áreas de vivência sem condições de conservação, asseio e higiene

O alojamento disponibilizado pelo empregador para pernoite e descanso dos trabalhadores era uma casa com paredes de madeira, telhas de amianto e piso de cimento, composta por três quartos, duas salas uma cozinha e dois banheiros na parte externa, além de uma varanda coberta e contígua a uma das laterais (esquerda), e um galpão anexo à outra



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

lateral (direita). No interior do alojamento dormiam os empregados [REDACTED] conhecido como [REDACTED]

[REDACTED] cada um em um quarto. No galpão que ficava anexo à casa dormiam os trabalhadores [REDACTED] apelidado de [REDACTED] embora tenham sido disponibilizadas camas para ambos em uma das salas internas da edificação.

Devido à falta de armários individuais as roupas e demais pertences ficavam espalhados desordenadamente no interior dos cômodos. Evidentemente, essa maneira improvisada de guardar os pertences contribuía para a desorganização dos próprios objetos pessoais, que ficavam expostos a todo tipo de sujeira. Além disso, as paredes da casa estavam sujas devido à ação do tempo e possuíam algumas frestas entre as tábuas, em razão da inexistência de mata-juntas em alguns pontos.



Fotos: Alojamento onde pernoitavam os trabalhadores (casa de tábuas com frestas e sujeira nas paredes). Os objetos de uso pessoal ficavam espalhados nos cômodos.

Foram encontrados cerca de seis sacos grandes de carvão vegetal em uma das salas do alojamento, justamente a que era utilizada para armazenar os mantimentos a serem consumidos pelos empregados. Como a comida era preparada em fogareiros a lenha, o carvão usado para fazer fogo sujava as paredes e o chão.



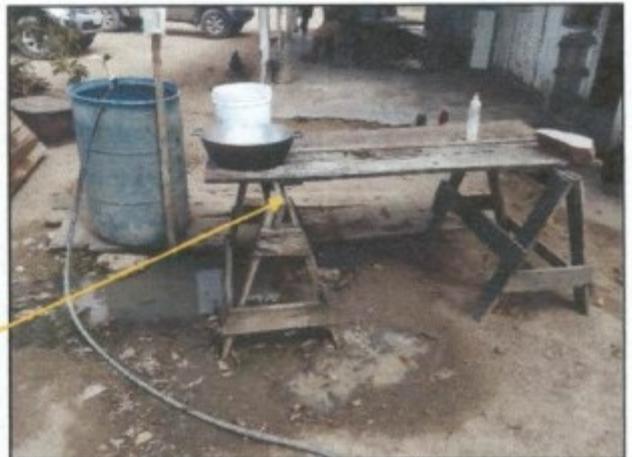
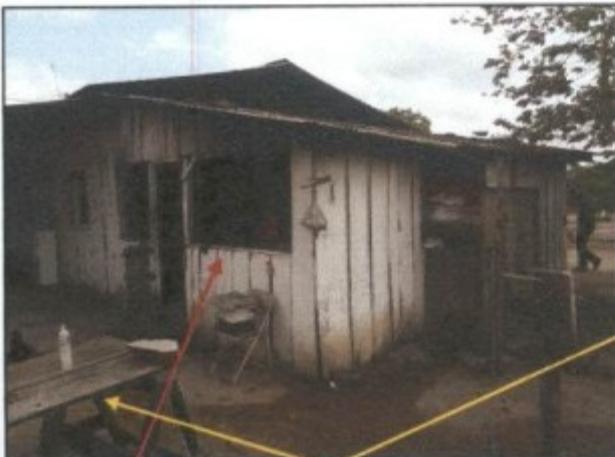


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Sacos de carvão encontrados no interior do alojamento, no cômodo onde eram armazenados os mantimentos. Fogões usados no preparo das refeições dos trabalhadores.

Ao lado do local para preparo de alimentos (cerca de dois metros), ao ar livre, havia duas tábuas dispostas sobre dois cavaletes, um tambor de plástico grande (de 200 litros) e uma torneira acoplada nele; como panelas e roupas eram lavadas nesse local, formaram-se poças de lama que eram constantemente remexidas (ciscadas) pelas galinhas criadas na Fazenda.

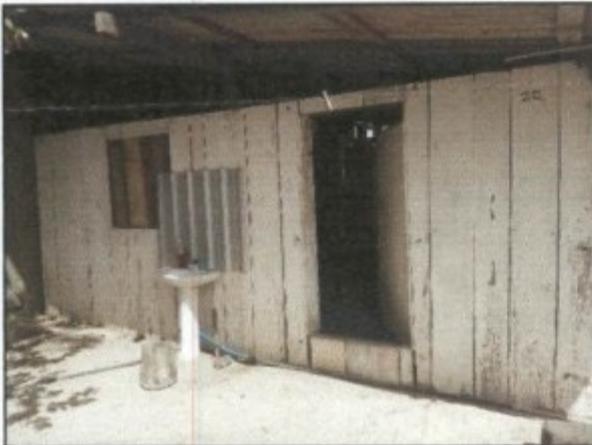


Fotos: Cozinha ficava e local onde eram lavados utensílios domésticos e roupas dos trabalhadores.

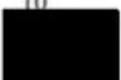


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

No galpão onde pernoitavam dois trabalhadores todas as tábuas das paredes continham aberturas (frestas). Da mesma forma não existiam armários, ficando os objetos dos obreiros espalhados por todo o ambiente. O piso era de terra, o que contribuía para o aumento da poeira no local. Havia no interior desta edificação dois ninhos de galinha, um com sete ovos, outro com cinco, lixo em alguns cantos do chão, ferramentas de trabalho, dois sacos de cimento e um vasilhame do agrotóxico AUREO. Entre as paredes e o telhado existia uma abertura (vão) com cerca de um metro, nas faces frontal e traseira.



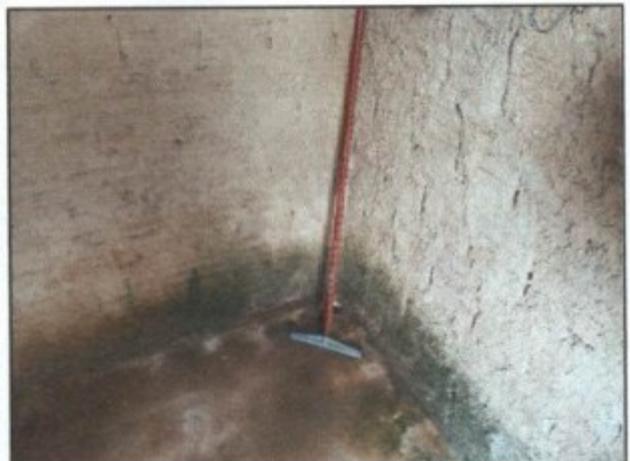
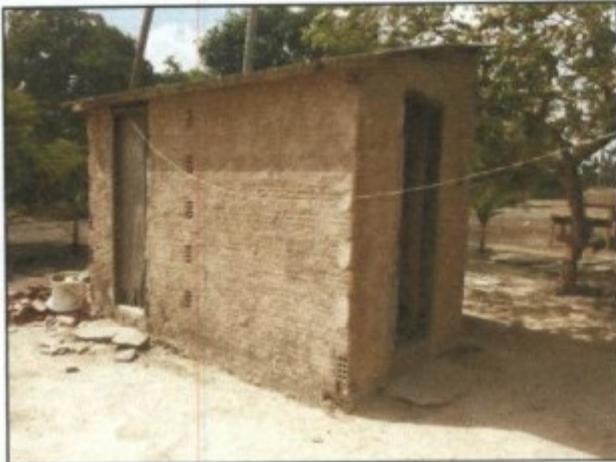
Fotos: Galpão anexo ao alojamento, onde dormiam dois trabalhadores.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Embora existissem instalações sanitárias para os trabalhadores, devido ao tipo de acabamento das paredes, que não eram rebocadas, mas apenas chapiscadas, e do piso, que era de cimento bruto, o acúmulo de sujeira e lodo era evidente, sobretudo nos rodapés.



Fotos: Instalações sanitárias disponibilizadas aos trabalhadores da Fazenda.

4.2.6. Da inexistência de alojamentos separados por sexo

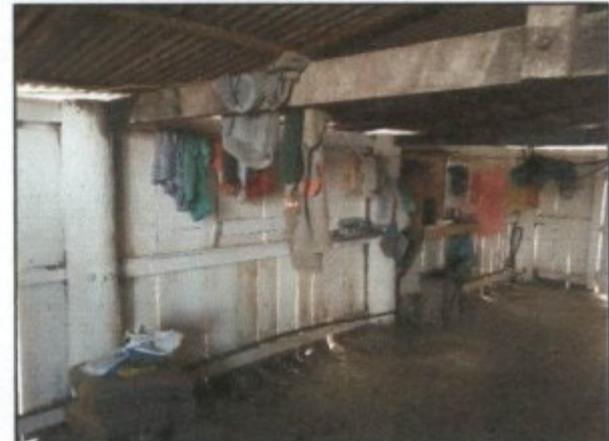
Conforme dito no item anterior, no interior do mesmo alojamento dormiam os empregados [REDACTED] apelido [REDACTED]. Embora cada empregado dormisse em um quarto, a legislação trabalhista proíbe que seja utilizado o mesmo ambiente para alojar trabalhadores de sexos diferentes, haja vista que a manutenção de trabalhadores de sexos opostos pernitando na mesma casa acaba por causar constrangimentos para todos, que ficam sujeitos ao devassamento da sua privacidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2.7. Da ausência de armários individuais no alojamento

Nenhum dos cômodos do alojamento era dotado de armários individuais, como já salientado. Desse modo, os trabalhadores mantinham roupas e demais pertences espalhados pelos cômodos, diretamente ao chão, em cima das camas e redes, sobre prateleiras improvisadas com tábuas de madeira, em pregos nas paredes, em varais improvisados, dentro de sacolas plásticas, mochilas, caixas e bolsas de viagem.



Fotos: Roupas e pertences pessoais dos empregados espalhados no interior dos cômodos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2.8. Da ausência de materiais de primeiros socorros no estabelecimento

A inexistência dos materiais de primeiros socorros foi verificada tanto durante a inspeção realizada no estabelecimento, a partir de declarações dos trabalhadores, quanto em 20/09/2017, dia da apresentação dos documentos requisitados por meio de NAD, pois o empregador apresentou nota fiscal de aquisição do Kit de primeiros socorros, emitida pela empresa A A FERRO ME, CNPJ 08.282.678/0001-16, cuja compra foi realizada em 20/09/2017, portanto após o início da ação fiscal.

Os trabalhadores encontravam-se expostos a riscos físicos, químicos, ergonômicos e de acidentes, dentre os quais podem ser citados: exposição a intempéries, calor, radiação solar e não ionizante, ruídos; exposição a poeiras; ataque de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes e perfurantes; acidentes com ferramentas perfuro cortantes, tocos, buracos, lascas de madeira e terrenos irregulares; exposição aos produtos tóxicos aplicados nos pastos e lavouras da Fazenda; desenvolvimento de problemas osteomusculares em virtude de más posturas ergonômicas adotadas nos postos de trabalho.

Em razão dessas exposições, deveria existir à disposição dos empregados materiais necessários, para a realização de procedimentos iniciais de socorro até que fosse possível a remoção do acidentado para unidade de emergência médica, assim como deveriam existir, minimamente, produtos antissépticos - como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas - para a assepsia do ferimento; materiais para curativo - como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos - para impedir o contato de sujeiras com ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento. A adequada prestação dos primeiros socorros tem papel preponderante em casos de acidentes ou males súbitos, podendo não só evitar ou minimizar sequelas, mas também, em alguns casos, significar a diferença entre a vida e a morte do acidentado.

4.2.9. Da falta de exame médico admissional

A manutenção do obreiro [REDACTED] na informalidade ensejou, além de outras irregularidades, a não realização de exame médico admissional, fato constatado durante a inspeção nos locais de trabalho, por meio de entrevista com o empregado, que afirmou não ter sido submetido a qualquer tipo de acompanhamento médico antes ou depois de iniciar suas atividades laborais, nem esclarecido sobre a existência ou não de riscos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliado quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido.

Da mesma forma, a ocorrência da irregularidade foi confirmada quando o empregador apresentou, no dia da recepção dos documentos notificados, ASO admissional do citado empregado, com exame realizado no dia 20/09/2017, portanto após o início da ação fiscal.

4.2.10. Das irregularidades referentes aos agrotóxicos encontrados na Fazenda

Durante a inspeção nas instalações da Fazenda, foram encontrados armazenados em um galpão com paredes construídas com telhas de zinco fixadas em pilares de madeira, chão de terra e cobertura de zinco, com uma porta de madeira no local, dentre outros, os seguintes agrotóxicos: DMA 806 BR, herbicida seletivo, de ação sistêmica do grupo do Ácido Ariloxialcanoico, que possui classificação toxicológica I (EXTREMAMENTE TÓXICO); ROUNDUP ORIGINAL DI, herbicida não seletivo de ação sistêmica do grupo químico Glicina Substituída (Glifosato), que possui classificação toxicológica II (ALTAMENTE TÓXICO); ROUNDUP Ultra, herbicida seletivo convencional, de ação sistêmica, grupo químico Glicina Substituída (Glifosato), que possui classificação toxicológica II (ALTAMENTE TÓXICO); FOX, fungicida mesostêmico e sistêmico dos grupos químicos Estrobilurina e Triazolintiona, que possui classificação toxicológica I (EXTREMAMENTE TÓXICO); PROTREAT, fungicida de ação sistêmica e de contato, sendo Carbendazim do grupo químico Benzimidazol e Tiram do grupo químico Dimetilditiocarbamato, que possui classificação toxicologia IV (POUCO TÓXICO); SUMISOYA, herbicida seletivo, de ação não sistêmica do grupo químico Ciclohexenodicarboximida, que possui classificação toxicológica II (ALTAMENTE TÓXICO); SPHERE MAX, fungicida mesostêmico e sistêmico dos grupos químicos Estrobilurina e Triazol, que possui classificação toxicológica III (MEDIANAMENTE TÓXICO); e HELMOXONE, herbicida não seletivo, que possui classificação toxicológica I (EXTREMAMENTE TÓXICO).

O depósito onde os produtos tóxicos ficavam não era dotado de sinalização. Conforme se verificou, não havia, nem do lado de dentro e nem tampouco na parte externa, qualquer símbolo, placa, cartaz ou aviso de perigo. Além disso, o empregador deixou de restringir o acesso à referida edificação aos trabalhadores capacitados a manusear esses produtos, pois a porta de entrada ficava permanentemente aberta, inclusive porque, no local, também eram armazenados diversos outros produtos, tais como pneus de tratores, peças de máquinas, ferramentas, trena, mangueiras, lixas, produtos químicos, tais como óleos hidráulicos, e diversos outros itens não identificados.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Depósito de agrotóxicos, que não possuía placas de sinalização e era mantido permanentemente aberto.

Outra irregularidade encontrada no local foi a ausência de proteção que impedisse o acesso de animais pelo vão de ventilação. Entre as paredes de zinco e o teto de zinco havia uma fresta que permitia a ventilação. Todavia, o armazenamento de agrotóxico nessas condições, apesar de garantir uma ventilação permanente, não contava com proteção para impedir o acesso de animais. A fresta que havia sob o teto era suficiente para a entrada de pássaros, sendo adequado que o empregador a fechasse com uma rede ou algo do tipo. A permanência da porta do local aberta também não impedia o acesso de animais ao local.

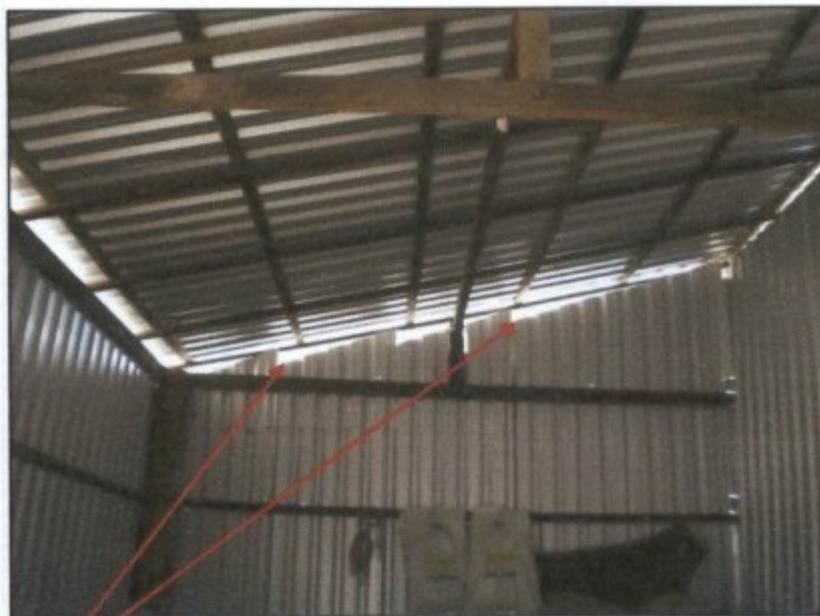


Foto: Abertura entre as paredes e o telhado do depósito, sem qualquer proteção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A edificação destinada ao armazenamento de agrotóxicos também não possibilitava limpeza e descontaminação. Como o piso era chão de terra e no local também eram armazenados diversos outros produtos, tais como pneus de tratores, peças de máquinas, ferramentas, trena, mangueiras, lixas, produtos químicos, tais como óleos hidráulicos, e diversos outros itens não identificados, a descontaminação do ambiente ficava prejudicada.



Fotos: Piso de terra do galpão de agrotóxicos, onde também eram armazenados pneus e objetos.

Além do já exposto, verificou-se também que as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins não eram mantidas sobre estrados e afastadas das paredes. Pelo contrário, vasilhames foram encontrados depositados sobre o chão de terra, bem como encostados nas paredes do depósito de agrotóxicos.



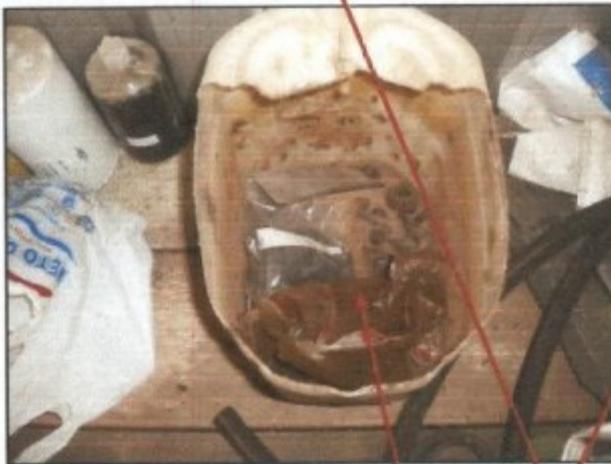
Fotos: Embalagens de agrotóxicos depositadas sobre o chão de terra e encostadas nas paredes.

O empregador também deixou de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos. Foi encontrada embalagem vazia do defensivo CROPSTAR, inseticida sistêmico e de contato e ingestão, sendo Imidacloprido do grupo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

químico Neonicotinóide e Tiodicarbe do grupo químico Metilcarbamato de Oxima, que possui classificação toxicológica II (ALTAMENTE TÓXICO), jogada sobre o chão, a céu aberto, ao pé de uma árvore, em local próximo de onde as embalagens cheias do mesmo produto estavam precariamente armazenadas. Da mesma forma, foi encontrada na cozinha da área de vivência, embalagem de agrotóxico utilizada para guardar gasolina, que por sua vez era utilizada para acender o fogão à lenha do local. Neste recipiente não havia mais rótulo, mas gravado no plástico da embalagem, lia-se "NÃO REUTILIZAR ESTA EMBALAGEM", restando claro que se tratava de uma embalagem vazia de agrotóxico. Ainda, na edificação que armazenava os agrotóxicos, e também servia de depósito geral, foram encontradas embalagens de agrotóxico vazias com o bico cortado, utilizadas para guarda de pequenos objetos.



Fotos: Embalagens vazias de agrotóxicos descartadas de forma inadequada (ao pé de uma árvore) ou sendo reutilizadas (para guardar objetos na oficina e a gasolina que acendia o fogão a lenha).

Por fim, constatou-se a irregularidade de armazenar agrotóxicos e adjuvantes a céu aberto. Os produtos que eram armazenados a céu aberto, dispostos diretamente sobre o chão de terra, sob pés de mangueiras localizados atrás de uma edificação que havia sido destruída



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

em um incêndio são os seguintes: cinco embalagens cheias de cinco litros de CROPSTAR e uma embalagem cheia de PROTREAT. Outro produto estava sobre estrado, mas também a céu aberto, em frente da edificação atacada pelo fogo: CONNECT, inseticida sistêmico, sendo Imidacloprido do grupo químico Neonicotinóide e Beta-ciflutrina do grupo químico Piretróide, que possui classificação toxicológica II (ALTAMENTE TÓXICO).



Fotos: Agrotóxicos encontrados armazenados a céu aberto na Fazenda.

4.2.11. Da manutenção de instalações elétricas com risco de choque

As instalações elétricas do barracão que era utilizado de forma improvisada como oficina pela Fazenda, apresentavam risco de choque elétrico e outros tipos de acidentes. Entre as irregularidades, podem ser citadas: instalações elétricas com a fiação exposta, sem proteção por eletrodutos; partes vivas (eletrificadas) expostas, sem qualquer tipo de material de isolamento; uso de disjuntores como mecanismo liga/desliga de máquinas e equipamentos (exemplo: vulcanizadora de câmaras de ar); bornes de disjuntores expostos, sem proteção por quadros e barreiras certificadas; ausência de quadro de distribuição de disjuntores com identificação de circuitos (havia diversos disjuntores colocados diretamente nos pilares de madeira que sustentam o telhado e as paredes); quadro geral (na parte externa) mantido aberto e com um disjuntor termomagnético bipolar pendurado, solto de sua base; ausência de aterramento das paredes metálicas do barracão; ausência de sistema de para-raios; derivações improvisadas; ausência de esquemas unifilares.

Saliente-se que tais instalações elétricas não atendiam qualquer parâmetro de segurança da NBR/ABNT 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão). Além da evidente exposição dos trabalhadores ao risco de choque elétrico, havia possibilidade de incêndio da estrutura de madeira dos pilares ou dos pneus estocados em caso de sobrecarga ou curtos-circuitos e outros tipos de acidentes (a oficina estava separada do depósito de agrotóxicos por uma simples parede de chapa metálica, tipo telha).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Fios elétricos e disjuntores que acarretavam riscos de choques e outros acidentes.

4.2.12. Da irregularidade com o equipamento de movimentação de materiais

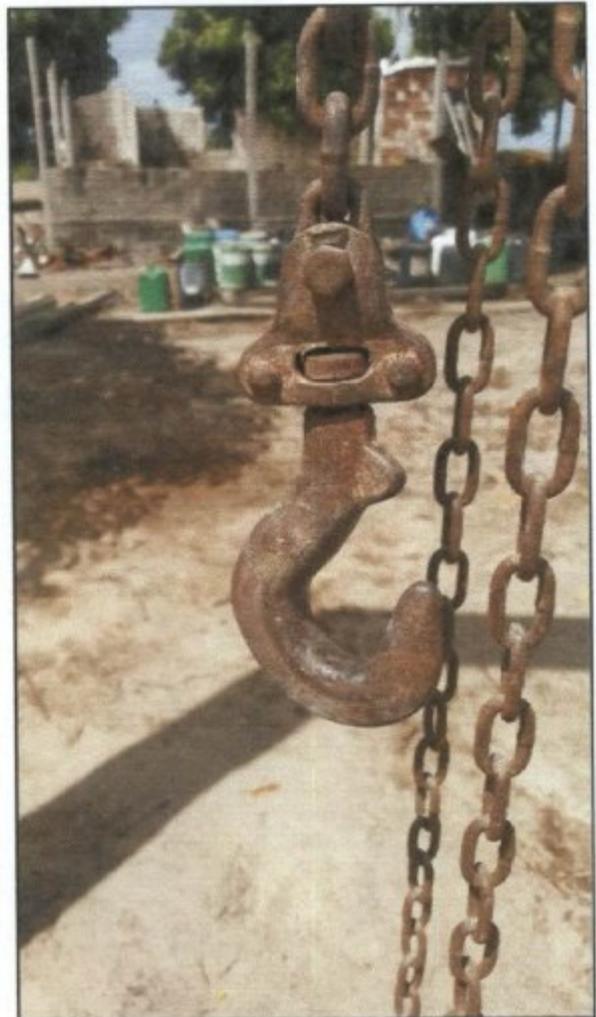
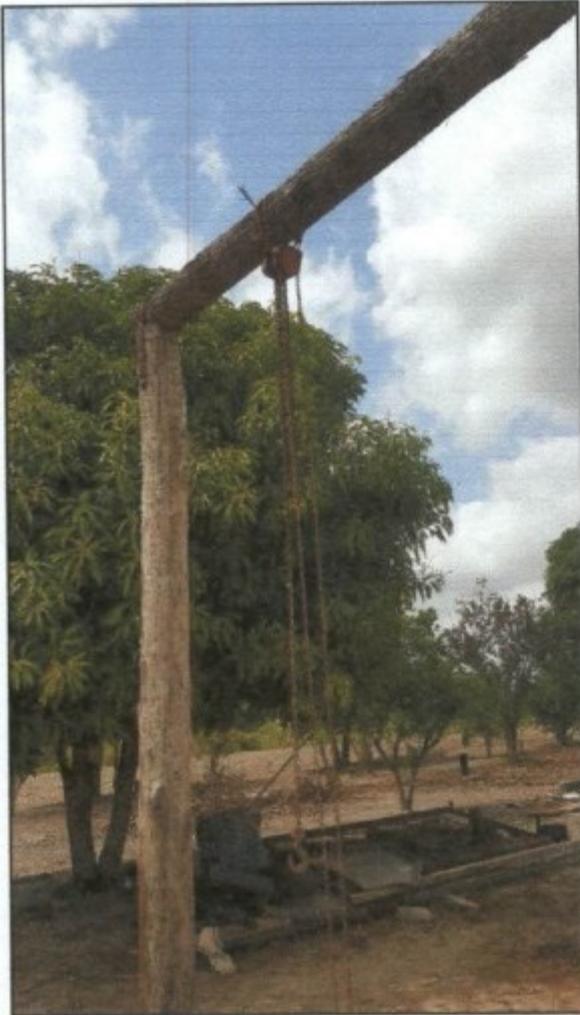
O empregador deixou de indicar, em lugar visível do equipamento utilizado na movimentação de materiais, a carga máxima de trabalho permitida, contrariando o disposto no item 11.1.3.2 da NR-11, com redação da Portaria nº 3.214/1978.

Durante inspeção do GEFM na propriedade rural, verificou-se a existência de uma antiga talha, amarrada com cabo de aço com o reforço de uma corda em uma tora de madeira disposta horizontalmente, a qual era suportada em suas extremidades por outras duas toras de madeira dispostas verticalmente. O equipamento era utilizado para içar materiais e outros equipamentos. Todavia, nem o gancho e nem a própria talha indicavam, em lugar visível do equipamento, a carga máxima de trabalho permitida, o que gerava risco de queda de materiais e equipamentos, de grande porte e peso, sobre os trabalhadores, tendo em vista a possibilidade de colapso em diversos pontos da estrutura devido à sobrecarga possível de ser utilizada pelos trabalhadores. O próprio equipamento de movimentação de materiais, em caso de colapso,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

poderia cair sobre os trabalhadores, colocando em risco a sua integridade física. Agrava a situação o fato da estrutura estar instalada ao relento, sofrendo a ação de intempéries.



Fotos: Equipamento de transportar materiais, que era usado na Fazenda.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

Durante a visita do GEFM à Fazenda, os trabalhadores foram entrevistados e as instalações do imóvel rural, inspecionadas, registrando-se tudo por meio de fotografias.



Fotos: Membros do GEFM entrevistando trabalhadores.

O empregador foi notificado na data da inspeção física feita na Fazenda, por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 355259160917/01 (CÓPIA ANEXA), a apresentar no dia 20/09/2017, às 14h00min, na sede da Agência Regional do Trabalho no município de Paragominas/PA – local redesignado para o Fórum Juiz [REDAZIDA] do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região), situado na Rua Bernardo Sayão, nº 301, Bairro Célio Miranda, Paragominas/PA, em virtude da falta de estrutura da Agência –, documentação sujeita à inspeção do trabalho, referente às atividades e aos obreiros encontrados no estabelecimento fiscalizado. A NAD foi recebida pelo filho do empregador, [REDAZIDA] que auxilia seu pai na administração da Fazenda. Reitere-se que o empregador não mantinha a maioria dos documentos sujeitos à inspeção no local de trabalho, o que configurou embaraço à fiscalização e autuação na forma da lei.

No dia marcado, o empregador compareceu pessoalmente com seu filho, ocasião em que apresentou os documentos notificados. Na mesma ocasião, foi notificado, com Termo de Registro (CÓPIA ANEXA) colado no Livro de Inspeção do Trabalho, a apresentar até o dia 05/10/2017, por meio de correio eletrônico, os seguintes documentos: 1) Cópia do contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social do trabalhador [REDAZIDA] Pantoja, com a retificação em "Anotações Gerais" da data de admissão, a qual deve ser retroativa ao início das atividades (09/08/2017); 2) Cópia da Ficha de Registro (do Livro de Registro, se adotado este formato) do trabalhador [REDAZIDA] com a retificação da data de admissão; 3) Comprovante de informação do CAGED de admissão do trabalhador



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

respeitando-se a data retroativa de início das atividades; 4) Comprovantes de recolhimento da multa pelo atraso na informação do CAGED; 5) CAGED de acerto da empregada (foi informado desligamento, porém a trabalhadora continua em atividade); 6) GFIP e comprovantes de pagamento do FGTS do mês de agosto do empregado

O Termo de Inspeção também contemplava orientações sobre os procedimentos a serem adotados sempre que houver trabalhadores na Fazenda, visando resguardar a legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança.

Durante a inspeção no alojamento foi encontrado uma arma de fabricação caseira calibre 12, sem marca e numeração, 22 cartuchos deflagrados, 03 cartuchos recarregados, 01 recipiente azul contendo vários caroços de chumbo, 01 recipiente preto contendo pouca quantidade de pólvora e 01 recipiente de alumínio marca CBC contendo várias espoletas. O material foi levado até a Delegacia de Polícia Civil da cidade de Ulianópolis e apreendido, lavrando-se o respectivo Termo de Apresentação de Apreensão de Objetos (CÓPIA ANEXA). Por meio de entrevista com os trabalhadores, não foram levantadas quaisquer evidências de que os armamentos fossem usados para intimidação dos trabalhadores ou vigilância ostensiva.

4.4. Dos autos de infração e da NCRE

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 19 (dezenove) autos de infração, em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Os autos foram entregues ao empregador, bem como a Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-1.295.206-8, para que seja informado ao sistema do seguro-desemprego, por meio do CAGED, no prazo de 15 (quinze dias), o início dos vínculos de todos os trabalhadores.

Caso não seja comprovado o recolhimento do FGTS no prazo estipulado, serão lavrados e remetidos pelos Correios, a Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC, bem como os autos de infração respectivos, juntando-se cópia de tudo a este Relatório posteriormente.

Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados, bem como, em anexo, as cópias dos mesmos, podendo ainda vir a ser lavrados outros, caso o empregador não cumpra a determinação de informar o CAGED e de recolher o FGTS no prazo determinado.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	21.294.605-6	001406-0	Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
2	21.295.206-4	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	21.295.214-5	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	21.295.215-3	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
5	21.295.218-8	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31.
7	21.295.220-0	131377-0	Deixar de disponibilizar alojamentos separados por sexo.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "e", da NR-31.
8	21.295.221-8	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31.
9	21.295.223-4	131469-6	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31.
6	21.295.224-2	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31.
10	21.295.228-5	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31.
11	21.295.229-3	131178-6	Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "d", da NR-31.
12	21.295.232-3	131176-0	Deixar de restringir o acesso às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins aos trabalhadores capacitados a manusear esses produtos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "b", da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
13	21.295.233-1	131177-8	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação com ventilação sem proteção que impeça o acesso de animais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "c", da NR-31.
14	21.295.235-8	131441-6	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que não possibilite limpeza e descontaminação.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "f", da NR-31.
15	21.295.236-6	131182-4	Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e afastadas das paredes.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alínea "a", da NR-31.
16	21.295.237-4	131173-5	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins e deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31.
17	21.295.238-2	131440-8	Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins a céu aberto.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.16 da NR-31.
18	21.295.240-4	131333-9	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31.
19	21.295.245-5	111040-3	Deixar de indicar, em lugar visível do equipamento utilizado na movimentação de materiais, a carga máxima de trabalho permitida.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 11.1.3.2 da NR-11.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que não havia na Fazenda fiscalizada práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades pertinentes às áreas de legislação e de saúde e segurança no trabalho, que foram objeto de autuação.

No local foram entrevistados os trabalhadores e examinadas as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Também nas vistorias no local de pernoite não foram encontradas condições degradantes de trabalho e vida.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Em face do exposto, conclui-se que na Fazenda Torex, no momento da fiscalização, **não foi encontrada** evidência de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores.

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, ao Ministério Público do Trabalho para as providências pertinentes ao Órgão.

Brasília/DF, 28 de setembro de 2017.

